



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, FERRAMENTAS E AFINS CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA FABRÍCIO SONCINI EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8521136-22.2017.8.06.0000).

CT N.º 46/2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Dr. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e, de outro lado, a empresa **FABRÍCIO SONCINI EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME**, com endereço na Rua Serra Japi, nº 1202, Tatuapé, São Paulo-SP, CEP 03.911-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.717.639/0001-46, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Fabricio Soncini, portador da cédula de identidade nº 33269427 e inscrito no CPF/MF sob nº 229.862.028-68, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e atualizações posteriores, atendidas as cláusulas e condições adiante enunciadas.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017, realizado pelo Órgão – 7º Batalhão de Infantaria de Selva – Boa Vista/RR (UASG N° 160352), o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 002/2017, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo Administrativo nº 8521136-22.2017.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais permanentes, ferramentas e afins**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 002/2017, realizado pelo 7º Batalhão de Infantaria de Selva – Boa Vista/RR, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 002/2017, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico identificado no item anterior e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1. O prazo de vigência do Contrato será contado da sua assinatura e se encerrará com o recebimento definitivo dos produtos, independentemente do prazo de garantia.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 53.120,00 (cinquenta e três mil, cento e vinte reais), de acordo com os valores discriminados abaixo:**

ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
276	Smart TV 55 Tipo de TV: LEDFUL HD; Tamanho da Tela: 55"; cor preta, áudio 20rms ousuperior, COMSUPORTE DE PAREDE, Controle remoto, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	16	R\$ 3.320,00	R\$ 53.120,00
TOTAL					R\$ 53.120,00

Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, tendo como Fonte os Recursos Próprios, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200023.02.122.500.17425.1500000.44905200.27000.1.20

04200031.02.122.500.18468.15.44905200.27000.1.20

Cláusula Sexta – Da Forma de Pagamento

6.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) descrito(s) em cada ordem de fornecimento, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelas unidades receptoras e, também a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

6.1.1. Constatada a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

6.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.1.3. Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA a ampla defesa.

6.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até incorrer na multa prevista para o caso específico e ter o contrato cancelado, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratante e da Contratada

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Gerência de Infraestrutura e TI, sendo que a responsabilidade técnica caberá sempre



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

à Contratada, em qualquer caso, não sendo transferida sob nenhum pretexto.

Cláusula Oitava – Da Entrega e dos Prazos de Fornecimento

8.1. O(s) produto(s) licitado(s) após formalização da aquisição por meio de instrumento hábil, deverá(ão) ser entregue(s) em conformidade com o item 8.4 do Termo de Referência, no(s) endereço(s) especificado(s) abaixo mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e termo(s) de entrega, os quais deverão ser assinados pelos servidores autorizados.

8.1.1. ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE
Av. General Afonso Albuquerque Lima S/N, Palácio da Justiça /Cambeba / Fortaleza / CEP
60.822-325.

Serviço de Almojarifado – (85) 3207-7494

Chefe do Serviço de Almojarifado - (85) 3207-7486

8.2 O(s) recebimento(s) do(s) produto(s), mesmo que provisório, será(ão) realizado(s) de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, nos dias de expediente Forense.

Cláusula Nona – Da Garantia e Assistência Técnica dos Produtos

9.1. O prazo de garantia a ser prestado deverá ser de no mínimo 12(doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo e ateste da Nota Fiscal pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

9.2. O tipo de garantia a ser prestada será tipo Balcão: Modalidade de garantia exigida para a maioria dos equipamentos. Nessa modalidade o Tribunal de Justiça se encarregará de transportar o produto defeituoso até uma assistência técnica autorizada pelo fabricante do produto.

9.3. Os prazos de a(s) garantia(s) exigida(s) neste Termo de Referência que for(em) superior(es) aos prazos previstos nos incisos I e II do art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (garantia legal), será(ão) considerada(s) garantia(s) contratual, independentemente de ser firmado contrato específico para tal finalidade, sendo considerada complementar à legal, conforme art.50 da referida lei.

9.3.1. Nos casos previstos no subitem anterior, a responsabilidade e os custos da(s) garantia(s) exigida(s) recairão sobre o fornecedor do(s) produto(s), e subsidiariamente sobre o fabricante, conforme art.18, CDC c/c art.3º, c/c art.264.

9.4. Os prazos de garantia só serão contados após o recebimento definitivo do(s) produto(s), conforme os critérios e prazos estabelecidos neste termo de referência.

9.4.1. O prazo de garantia a ser fornecido deverá ser informado na proposta de preços.

Cláusula Décima – Dos Critérios de Recebimento e Aceitação do Objeto

10.1 A menos que haja solicitação expressa da Gerência de Infraestrutura de TI, ou que se evidencie necessidade de fracionamento por limitação de volume ou peso de transporte, não serão aceitas entregas parceladas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12.2. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) **provisoriamente** por um servidor do Serviço de Almoarifado ou pelo fiscal do contrato para posterior verificação, fundamentado no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

12.2.1. Após o recebimento provisório, caso seja constatada alguma irregularidade no(s) produto(s) entregue(s) tanto de vício/defeito de fabricação quanto na(s) quantidade(s) entregue(s), o fornecedor será notificado para, em até 15 (quinze) dias, sanar as pendências apontadas, independentemente da incidência da multa prevista para o caso específico.

12.3. O recebimento **definitivo** se dará pelo fiscal e pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, **após a verificação das especificações técnicas do(s) produto(s) pela área competente, que emitirá um termo de conformidade quanto ao atendimento das características específicas e regularidades dos produtos recebidos.**

12.3.1. Tratando-se de produto(s) que tenha(m) sido entregue(s) após prazo para regularização previsto no item 12.2.1, o prazo será contado da data da entrega do produto sem as pendências apontadas;

12.3.2. Tratando-se de produto(s) cuja aceitação dependa de análises técnicas por profissional especializado, o prazo para o recebimento definitivo poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do estabelecido no contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

12.5. É facultada a presença de representante do fornecedor no ato de conferência da(s) quantidade(s), características específicas e dados do(s) produto(s), quando recebidos de forma provisória para posterior conferência.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Administrativas

11.1 Independente da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico relativas à execução do Certame, a empresa vencedora, uma vez contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto ou por inabilitação, sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas abaixo descritas:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste termo de referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) rescisão do contrato de fornecimento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.1.1 Entende-se por inexecução total o atraso injustificado por período superior ao dobro do prazo estipulado para entrega do(s) produto(s), sem que qualquer parcela deste(s) tenha sido entregue.

11.1.2 Entende-se por inexecução parcial o atraso injustificado por período superior ao dobro do prazo estipulado para complementação ou regularização de inconsistências do(s) produto(s) apontadas durante o recebimento provisório ou definitivo.

11.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.3 Fraudar na execução do contrato;

11.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5 Cometer fraude fiscal;

11.2.6 Não mantiver a proposta.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4. As multas, garantida a prévia defesa, serão aplicadas e contabilizadas de acordo com as ocorrências, incidências e percentuais previstos neste Termo de Referência.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR caso não haja recolhimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação oficial.

11.3.1. Se o valor descontado for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher sua complementação dentro de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação do desconto parcial.

11.4 A contratação, nos casos previstos na legislação, será cancelada pela Presidência do Tribunal de Justiça após formalização da Secretaria de Administração e Infraestrutura, sendo assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para conhecer as questões relativas ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta os devidos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza, 01 de Dezembro de 2017.


DR. MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


Fabrício Soncini
Diretor Administrativo
CPF: 729.862.028-88
RG: 937269427-6
SR. FABRÍCIO SONCINI
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA FABRÍCIO SONCINI EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME

Testemunhas: _____


Luis Gustavo Soncini
Assist. de Licitação
CPF: 388.867.478-61
RG: 46.285.390-1

CT Nº 46/2017

10.717.639/0001-46
FABRÍCIO SONCINI EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA-ME.
Rua Serra do Japi, 1200 Sala 03
VI. Gomes Cardim - CEP 03309-001
SÃO PAULO - SP